

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° DE 2005
(Do Deputado Bismarck Maia)**

Dá nova redação aos Arts. 25 e 26, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. O art. 25 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. O número de membros efetivos das Comissões Permanentes será estabelecido por ato da Mesa, ouvido o Colégio de Líderes, no início dos trabalhos da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, considerando para isso, o quantitativo obtido por cada legenda partidária nas eleições para aquela legislatura."

....."

Art. 2º. O *caput* e o § 4º do art. 26 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes, por Partidos ou Blocos Parlamentares, será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a legislatura.

....."

§ 4º - As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, não terão efeito na legislatura em que ocorrer.

....."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução que ora submeto à apreciação dos membros da Câmara dos Deputados, destina-se a evitar filiações partidárias durante a legislatura, a fim de que determinadas legendas partidárias possam vir a ser beneficiadas com cargos em Comissões Permanente e na Mesa diretora desta Casa, .

Portanto, não precisamos esperar a conclusão de uma reforma política para adequarmos uma prática existente na política nacional, que é repreendida por todos nesta Casa, e pela sociedade, qual seja, a mudança de legenda partidária na véspera de eleições para a mesa diretora da Câmara e da distribuição dos cargos a que os Partidos nas Comissões, de acordo com a proporcionalidade partidária.

Desta forma, a nova filiação partidária poderá atender todos os preceitos da legislação eleitoral, como concorrer ao próximo pleito, na nova legenda, mas está nova filiação não irá alterar a proporcionalidade partidária da Casa, visto que, para os efeitos da proporcionalidade da Câmara, ficará valendo para todo o mandato parlamentar, o partido pelo qual foi eleito para a respectiva legislatura.

Com esta medida, estaremos mostrando a sociedade que as mudanças de legendas por parte de Parlamentares seriam efetuadas por razões diversas, como por exemplo, afinidade programática com determinada legenda, possibilidade de ser candidato a outro cargo eletivo ou mesmo o de Deputado, por outro partido com melhores coligações e mais chances de vitória, mas, em nenhum momento, uma nova filiação com suposições de troca de cargos e venda de votos, que mancham negativamente todos nós desta Casa, perante a sociedade.

Assim, parece-me que com a essa medida, estaremos resgatando a credibilidade partidária do Poder Legislativo.

Convicto de que os meus ilustres Pares compreendem a importância desta proposição para a transparência dos atos praticados nesta Casa, aguardo o seu acolhimento.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2005.

Deputado Bismarck Maia